

RELATÓRIO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)



O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Anteprojeto, o Termo de Referência ou o Projeto Básico, buscando a melhor forma de atender às necessidades da Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PROCESSO Nº: 4736/21

FOLHA Nº: 373

1. DADOS DO PROCESSO	
SD(s) Nº(s) 30/SMISP/2025	
Objeto: Registro de preço para futura contratação de empresa especializada no fornecimento em concreto 20 MPA para atender as demandas da Secretaria municipal de Infraestrutura para passeio público, meio fio e Rampa de Acessibilidade.	
Tipo de Obra: Registro de preço para futura contratação de empresa especializada no fornecimento em concreto 20 MPA para atender as demandas da Secretaria municipal de Infraestrutura para passeio público, meio fio e Rampa de Acessibilidade.	
Local da Obra: Logradouros e vias Públicas de Ladário-MS.	
Coordenas Geográficas: Graus, Minutos e Segundos (DMS):	
Secretaria(s) Demandante(s): Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.	
Vigência da Contratação: () 6 meses (X) 12 meses () Outra: 12 meses.	Vigência da Execução: () 6 meses () 12 meses (X) Outra: 10 meses.

2. DO RELATÓRIO
2.1 Equipe Técnica O município não possui Comissão de Planejamento destinada a realizar os estudos técnicos para toda a estrutura, contudo, quando as demandas forem consolidadas este serão realizados pela equipe da Secretaria de Administração, através do Departamento de Planejamento e Projetos. Realizaram o presente estudo o (s) servidor (s) subscrito (s) no item 18.
2.2 Regime Regente () A presente contratação será regida pela Lei 8.666/1993 e legislações correlatas. (X) A presente contratação será regida pela Lei 14.133/2021 e legislações correlatas.
2.3 Legislação Específica Para O Objeto () Não foram apontados normativos sobre o objeto estudado na SD respectiva e esta equipe não identificou normas específicas relacionadas ao tema. (X) Incidem sobre o objeto as normas abaixo referidas, que deverão ser consideradas na elaboração dos estudos: I. Leis: - Lei Nº 10.406:2002 – Federal – Código Civil Brasileiro. - LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Nº 6.938:1981 – Federal - Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. - Lei Federal Nº12305:2010 – Federal - Política Nacional de Resíduos Sólidos;



- Lei Nº 2.257:2001 – Estadual - Dispõem sobre as diretrizes do licenciamento ambiental estadual, estabelece os prazos para a emissão de licenças e autorizações ambientais, e dá outras providências.
- Lei Nº 5.194:1966 – Federal – Regulamentação do exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- Lei Nº 12.378:2010 – Federal – Regulamentação do exercício profissional de Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- Lei Nº 318:1979 – Municipal – Código de Obras;
- Lei Complementar Nº 029:2007 - Municipal - Prefeitura de Ladário - Código de Posturas;
- Lei Complementar Nº 052:2011 - Municipal - Prefeitura de Ladário - Plano Diretor;
- Lei Complementar Nº 134:2021 - Municipal - Prefeitura de Ladário – Disposições relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
-

I. Normas:

- NR-01 – PORTARIA Nº 6.730:2020 – Normas Regulamentadora nº 01 – Disposição Geral e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- NORMA REGULAMENTADORA Nº 38 - ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
- ABNT NBR 9050:2015 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- ABNT NBR 11171 – Serviços de Pavimentação;
- DNIT 104/2009 - ES - Terraplenagem - serviços preliminares;
- DNIT 106/2009 - ES - Terraplenagem - cortes;
- DNIT 107/2009 - ES - Terraplenagem - empréstimos;
- DNIT 108/2009 - ES - Terraplenagem - aterros;
- DNIT 020/2006 - ES - Drenagem - meios-fios e guias;
- DNIT 021/2004 - ES - Drenagem - entradas e descidas d'água;
- DNIT 022/2006 - ES - Drenagem - dissipadores de energia;
- DNIT 023/2006 - ES - Drenagem - bueiros tubulares de concreto;
- DNIT 025/2004 - ES - Drenagem - bueiros celulares de concreto;
- DNIT 026/2004 - ES - Drenagem - caixas coletoras;
- DNIT 029/2004 - ES - Drenagem - restauração de dispositivos de drenagem danificada;
- DNIT 030/2004 - ES - Drenagem - dispositivos de drenagem pluvial urbana;
- DNIT 137/2010 - ES - Pavimentação - regularização do subleito;
- DNIT 138/2010 - ES - Pavimentação - reforço do subleito;
- DNIT 141/2010 - ES - Pavimentação - base estabilizada granulométrica mente -
- ERRATA;
- DNIT 144/2012 - ES - Pavimentação - imprimação com ligante asfáltico;
- DNIT 145/2012 - ES - Pavimentação - pintura de ligação com ligante asfáltico;
- DNIT 031/2006 - ES - Pavimentos Flexíveis - Concreto Asfáltico;
- DNIT 085/2006 - ES - Demolição e remoção de pavimentos: asfáltico



- ou concreto;
- DNIT 100/2009 - ES - Obras complementares - Segurança no tráfego rodoviário
- - Sinalização horizontal;
- DNIT 101/2009 - ES - Obras complementares - Segurança no tráfego rodoviário
- sinalização vertical;
- DNIT 109/2009 - ES - Obras complementares - Segurança no tráfego rodoviário
- - Projeto de barreiras de concreto - procedimento;
- DNIT 110/2009 - ES - Obras complementares - Segurança no tráfego rodoviário
- - Execução de barreiras de concreto;
- DNIT 102/2009 - ES - Proteção do corpo estradal - proteção vegetal;
- NBR 16712:2019 - Rodovias e ferrovias - Drenagem - Especificação de serviço

II. Resoluções:

- Resolução Nº 237:1997 CONAMA - Dispõe sobre os procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental e no exercício da competência, bem como as atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental.
- Resolução Nº 1025:2009 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único - Certidão de registro/quitação junto ao CREA / CAU;

III. Decretos:

- Decreto nº 10.024:2019 – Federal - Regulamenta os novos procedimentos para realização do pregão eletrônico nas aquisições de bens e contratações de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, bem como dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
- Decreto Nº 5.776:2022 – Municipal – Padronização de Solicitação de Demanda (SD) e do Estudo Técnico Preliminar (ETP), no âmbito das compras governamentais e das providências correlatadas.
- Decreto Nº 5.443:2020 – Municipal – Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens, serviços comuns de engenharia e, dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Ladário e das outras Providências.
- Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023 – Sistema de Registro de Preço (SRP).

IV. Acórdão:

- ACÓRDÃO TCU 2622/2013 - Tribunal De Contas Da União - Critérios de aceitabilidade dos Benefícios e despesas indiretas - BDI específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes.

Demais normativos referentes aos serviços ora planejados, e legislação a estas associadas, que as substituam ou a estas se superpõem e que, mesmo não citados neste ETP, sejam essenciais para o pleno cumprimento dos objetos/objetivos instruídos neste processo.

2.4 Licitação Anterior

(X) O município não formalizou licitação para o objeto ora estudado nos 3 últimos anos, de forma que inexistem subsídios da contratação anterior, devendo ser considerados elementos externos para atender a necessidade da Administração.

() O município contratou o objeto através de licitação anterior, modalidade _____, contrato (ou ATA) nº _____, servindo o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo e merecendo destaque

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PROCESSO Nº: 473625
FOLHA Nº: 376

os pontos abaixo descritos:

2.5 Frota a ser Atendida

(X) O objeto estudado não tem relação com a frota de veículos.

() O objeto estudado destina-se ao atendimento da frota de veículos e esta se encontra atualizada, em anexo.

2.6 Escolha da Modalidade, Forma, Regime E Tipo De Contratação:**2.6.1. Modalidade de contratação:**

Sistema de Registro de Preço (SRP) – É um conjunto de procedimentos adotados pela Administração para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obra e a aquisição e locação de bens para contratação futuras.

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão ou entidade gerenciadora - órgão ou entidade da Administração Pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - compra nacional - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal e consolida as demandas previamente indicadas pelos entes federados beneficiados, sem a necessidade de manifestação de interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços- IRP;

VII - compra centralizada - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes;

VIII - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta



informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

IX - Gestão de Atas - ferramenta informatizada, integrante do Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para controle e gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, e das solicitações de adesão e de remanejamento das quantidades; e

X - SRP digital - ferramenta informatizada, integrante do Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para o registro formal de preços relativos a prestação de serviços, obras e aquisição e locação de bens para contratações futuras, de que trata o inciso I.

A lei de licitação e contratos administrativo nº 14.133, de 1 de Abril de 2021 estabelece o pregão eletrônico como modalidade de licitação padrão para aquisição de bens e serviços comuns, como disputa de preço por meio eletrônico.

Art. 1º Esta lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas e, autárquicas e fundacionais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

I – Os órgãos dos poderes Legislativo e Judiciário da União, dos estados e do Distrito Federal e órgão do poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho da função administrativa;

II – Os fundos especiais e demais entidades controladoras diretas ou indiretas pela Administração Pública.

2.6.2. Forma e regime de execução:

Os serviços serão executados de forma indireta, empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas, definido pelo capítulo XXVIII.

3. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade pública de melhoria e adequação de vias urbanas do município de Ladário/MS, visando garantir a segurança, acessibilidade e mobilidade dos cidadãos. O problema a ser resolvido reside na precariedade calçadas e meios fios, impactando negativamente na qualidade de vida dos munícipes e na infraestrutura como um todo.

A contratação dos serviços a serem prestados visa solucionar tais problemas, proporcionando a execução de obras de infraestrutura urbanas necessárias para a melhoria das condições de tráfego e circulação dos munícipes.

Sendo assim, esta contratação se mostra essencial para a adequação e o aprimoramento das vias públicas do município de Ladário/MS e contribuindo para a segurança, acessibilidade e bem-estar da comunidade.



4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

A especificação técnica do objeto segue memorial remunerando conforme as planilhas orçamentárias anexadas.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Deverá ser contratada Pessoa Jurídica especializada na execução de Serviços de Ampliação, objeto deste estudo preliminar, apresentando os seguintes requisitos:

- a) Definição do orçamento e do prazo de execução dos serviços, com detalhamento de marcos intermediário e final das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;
- b) Apresentação, por parte da CONTRATADA, de um ou mais Atestado de Capacidade Técnico Operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado, a ser analisada a forma e quantidade pelo pessoal da licitação e inserção no edital como alternativa para imprimir maior segurança ao cumprimento do objeto.

Foram utilizados como parâmetros 25% das quantidades dos serviços de maior relevância com valores a partir de 4% do valor total estimado da contratação, conforme determinação do Art. 67, da lei 14.133, em seu § 1º e 2º que diz:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Itens de Relevância Técnica				
Item	Descrição	Porcentagem	Unid.	Quantidade (25%)
1	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA D E 1, SLUMP = 130 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	94,79%	M³	319,88
2	PISO TATIL / PODOTATIL, LADRILHO HIDRAULICO / CONCRETO, *25 X 25* CM, E= *2,5* CM, PADRAO TATIL ALERTA OU DIRECIONAL, COR AMARELA	5,21%	M²	104,61

- c) Comprovação de recebimento dos documentos concernentes ao processo de contratação, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações;
- d) **A contratada deverá fornecer aos trabalhadores empregados na execução do contrato, uniformes** (compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado), observando o disposto na legislação vigente, bem como **equipamentos de segurança em quantidade e especificações condizentes com a atividade a ser desempenhada.**
- e) Apresentação do estudo de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO, devendo constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, baseados na Norma Regulamentadora Nº 01 (NR-01), que visam promover e preservar a saúde e a



integridade dos trabalhadores em decorrência dos riscos (físicos e ambientais) existentes nos ambientes de trabalho. Sendo o mesmo dispensando em casos excepcionais descritos em norma.

- f) Os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil - INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Optou-se pelo índice de reajuste INCC em virtude de ser serviço comum de engenharia.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Esta contratação destina-se à Registro de preço para futura contratação de empresa especializada no fornecimento em concreto 20 MPA para atender as demandas da Secretaria municipal de Infraestrutura para passeio público, meio fio e Rampa de Acessibilidade em Tais serviços constarão resumidamente em:

- Serviço de Assentamento de Piso Intertravado;
- Serviço de Assentamento de Meio-Fio em concreto; e
- Serviço de Assentamento de Calçada em concreto.

As atividades desempenhadas se darão em conformidade com o previsto neste Estudo, no memorial descritivo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, sendo a melhor forma de execução dos serviços à indireta, através de empreitada por preço unitário.

Sendo SINAPI um órgão público federal e a SBC (Sociedade Brasileira de Computação) responsáveis pela emissão de boletins de custos para o Estado Brasileiro. Desta forma a escolha destas tabelas no orçamento desta contratação é compatível com os valores praticados no mercado e reconhecidos nacionalmente.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(X) O objeto estudado não tem relação com instalação, manutenção e assistência técnica.

() O objeto estudado precisará de instalação, manutenção (ou assistência técnica) para ser plenamente operacionalizado e ela se dará através de outro processo correlato.

8. DA ESTIMATIVA DA(S) QUANTIDADE(S) A SEREM CONTRATADA(S)

Conforme indicado na SD (s), e também considerada a análise histórica de consumo e os eventos do período futuro da contratação, estima-se que o quantitativo abaixo irá atender as necessidades da Administração:

Item	Descrição	Valor Total com BDI	Peso - %
01	Concreto usinado bombeável, classe de resistência C20.	941.388,60	94,79
02	Piso tátil, podotátil, ladrilho hidráulico concreto 25 X 25.	51.748,47	5,21
	TOTAL DA CONTRATAÇÃO	993.137,07	100



Poderão ser adicionados outros serviços, desde que se façam necessários para a conclusão da obra, sendo detalhados nos demais documentos que constituirão essa contratação.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme levantamento de preços demonstrados nos documentos em anexo, o valor total estimado para os serviços é de **R\$ 993.137,07 (NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL CENTO E TRINTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS)** estando à composição do BDI, a Planilha Orçamentária Desonerada, a Composição de Custo Unitário e o Cronograma Físico-Financeiro inclusos no documento em anexo.

E o valor total estimado para os serviços é de **R\$ 1.043.461,57 (UM MILHÃO QUARENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)**, estando a composição do BDI, a Planilha Orçamentária Não Desonerada, a Composição de Custo Unitário e o Cronograma Físico-Financeiro inclusos no documento em anexo.

Logo defino para o processo a utilização da planilha não desonerada, por ser a mais vantajosa ao erário público.

As definições do BDI referencial e reduzido estão em conformidade com o Acórdão TCU 325/2007 Plenário.

10. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

() O objeto a ser adquirido será parcelado por itens de forma a garantir a maior participação possível de interessados.

() O objeto a ser adquirido será parcelado por itens de forma a garantir a maior participação possível de interessados, excetuando-se os itens que foram agrupados em lotes como alternativa para viabilizar a melhor operacionalização do certame, após entendido que estes lotes não inviabilizam a competitividade esperada.

(X) O objeto a ser adquirido não será parcelado considerando que implica em diminuição de economia de escala e dificulta o plano de fiscalização pertinente.

Obs.

No orçamento elaborado onde se tem composições próprias, foram utilizados alguns itens destas bases oficiais com a finalidade de atualizar os valores.

11. DO DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO EM TERMO DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

O objeto estudado, nos termos propostos, implica em maior aproveitamento de recursos de todas as ordens e pelas razões justificadas conclui-se de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

12. DA PROVIDÊNCIA PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

() O objeto estudado não requer providências quanto a adequação do ambiente interno.



(X) O objeto estudado requer as adequações abaixo para que possa ser melhor operacionalizado:

- Já existem servidores da Gerência de Engenharia e Arquitetura capacitadas para fiscalização desse contrato;

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(X) O objeto estudado não requer contratação correlata para ser operacionalizado.

() O objeto estudado requer a contratação correlata abaixo indicada para ser operacionalizado:

14. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O município não conta ainda com o Plano de Contratação Anual, estando em fase de construção deste instrumento, mas o objeto encontra-se alinhado com o planejamento orçamentário.

15. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

() Para o presente objeto não foram identificados riscos importantes, além dos ordinariamente verificados para qualquer contratação (como o recebimento dos produtos fora das especificações técnicas solicitadas, ou a entrega intempestiva), que não serão apontados ora no relatório por implicarem em ações costumeiramente indicadas no plano básico de fiscalização.

(X) Para o presente estudo, foram verificados os riscos abaixo pontuados, que devem ser considerados pelos fiscais (quando envolver ações da fiscalização) juntamente com as ações relacionadas no plano básico de fiscalização:

RISCOS IDENTIFICADOS	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	IMPACTO	MEDIDAS MITIGADORAS
Ausência de fiscalização periódica e da entrega de relatório do acompanhamento.	Baixo	Alto	• Realizar pela fiscalização 01 (uma) visita semanal ao local da obra e elaborar relatório de visita, identificando os serviços executados. • Requisitar relatório mensal para a contratada descrevendo a evolução da obra. Dispensa o mesmo documento em caso de medição mensal.
Inexecução total ou parcial da obra.	Baixa	Alto	• Monitoramento e controle do cronograma físico-financeiro e uma fiscalização eficiente.
Pagamento de serviços não efetivamente executados.	Baixa	Alto	• Efetivar pagamento apenas dos serviços originais ou aditivados dentro do processo regular. • Regularidade dos documentos obrigatórios para medição: a) Planilha de Medição com



			memorial de cálculo; b) Diário de Obra; c) Relatório Fotográfico; d) Nota Fiscal atestada; e) Certidões.
Pagamento de serviços executados, porém não aprovados pela fiscalização.	Baixa	Alto	- Contratada só poderá executar serviços mediante o Termo Aditivo aprovado e assinado; - Fiscalização só poderá pagar mediante o Termo Aditivo aprovado e assinado.
Inconsistências e incoerências nos relatórios de fiscalização.	Média	Alto	Justificar com coerência os relatórios necessários para lisura do processo dos aditivos, notificações, termos e outros documentos que altera o objeto contratado.
Superfaturamento de quantidades e valores.	Baixa	Alto	- Verificando dentro das composições os desperdícios e os critérios de aferição, acompanhando as bases publicas. - Necessário maior rigor da fiscalização nas medições dos serviços.
Baixa qualidade na execução dos serviços (materiais, prazos, segurança e etc)	Média	Alto	- Estabelecimentos dos critérios de habilitação técnica com base no item 05. - Substituição de materiais especificados com qualidade reconhecida ou testada equivalência técnica e mesma ordem de grandeza de preço. - Fiscalização técnica capacitada.
Atraso na prestação dos serviços	Média	Alto	- Prorrogar o prazo do contrato em casos justificados ou aplicar sansão em casos injustificáveis. - Realizar visita técnica sempre que solicitado pela contratada.
Ausência de recebimento provisório da obra pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.	Baixa	Alto	- A execução dos contratos de obras e serviços deve ser recebida, provisoriamente, pelo representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra. - No prazo de até quinze dias da comunicação escrita do contratado de que a obra foi encerrada.
Ausência de recebimento definitivo da obra, por servidor ou comissão designada por autoridade	Baixa	Alto	Efetivação do recebimento da obra, dando inciso para discorrer o prazo de garantia contratual e recebimento



competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;			definitivo do imóvel para Secretaria demandante.
Omissão da Administração, na hipótese de terem surgido defeitos construtivos durante o período de responsabilidade legal desta.	Média	Alto	- Realizar pela fiscalização 01 (uma) visita técnica ao mês após o Recebimento Definitivo, durante um período de 3,00 meses. - Manter o processo de fácil localização junto à secretaria demandante após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

15.1 Plano Básico de Fiscalização

Anexo - Nº 001:2022 - Orientação Técnica - Plano Básico De Fiscalização.

16. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

() Para o objeto estudado, não foram verificados impactos ambientais que mereçam ser pontuados.

(X) Para o objeto estudado foram verificados os impactos ambientais e medidas alternativas, conforme abaixo indicado:

Na necessidade de Licença Ambiental conforme dispõem as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 001/1986 e nº 237/1997, da Lei nº 6.938/1981 e da Lei nº Nº 2.257/2001 deverá ser providenciada o documento pela contratada junto ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL.

Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

- Economia de energia;
- Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis;
- Economia de água; e
- Reciclagem de lixo;

Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

17. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

(X) Com base no presente estudo técnico **DECLARA-SE A VIABILIDADE** da contratação nos termos solicitados na respectiva SD e ora justificados.

() Pelas razões abaixo expostas **DECLARA-SE A INVIABILIDADE** da presente contratação.

_____.

() Pelas razões abaixo expostas esta equipe entende pela necessidade de **ALTERAÇÃO DA VIABILIDADE**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROCESSO Nº: 473625

FOLHA Nº: 389

18. DO(S) RESPONSÁVEL (EIS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Nome: RAPHAEL BENITES DE SOUZA BOGADO

Matrícula: 15441

Assinatura: Raphael Benites de S. Bogado

Nome: HILDERLAYNE SOUZA ASSIS

Matrícula: 620

Assinatura: Helderlayne

Ladário-MS, ____/____/____.

19. DA CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(X) Após lido e analisado o relatório de estudo técnico do objeto demandado, **CONCORDO** e **AUTORIZO** a contratação.

() Declarada a viabilidade da contratação (ou **CONCORDANDO** com a alteração sugerida pela equipe do **ETP**), **DETERMINO** o encaminhamento para a confirmação do valor estimado, e ao trâmite subsequente.

() **CONCORDO** com os estudos técnicos realizados, **ACATO** a inviabilidade indicada e **DETERMINO** o arquivamento do feito.

WALDECYR FERREIRA DE ARRUDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
DECRETO 031/2025

Ladário-MS, ____/____/____.